

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.848, DE 2003

Inscribe o nome dos servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no acidente com VLS 1, na Base de Alcântara, Maranhão, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado **MARCELO ORTIZ**

Relator: Deputado **CÉSAR BANDEIRA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Marcelo Ortiz, propõe a inscrição dos nomes dos vinte e dois servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no acidente com VLS 1, na Base de Alcântara, Estado do Maranhão, no "Livro dos Heróis da Pátria", existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Pátria, localizado na capital da República, foi construído para ser um monumento inspirado nos ideais de liberdade e democracia em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves, falecido antes de assumir o comando do País, após longo período do regime militar (1964-1985). Sua inauguração se deu no dia 7 de setembro de 1986, data máxima da nacionalidade e nele se encontra um livro de aço- o "Livro dos Heróis da Pátria". Lá estão inscritos nomes de brasileiros que, em vida, significaram a nação brasileira.

O presente projeto de lei pretende inscrever o nome dos vinte e dois servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no acidente com o terceiro protótipo do Veículo Lançador de Satélites (VLS 1), na Base de Alcântara, Estado do Maranhão. São eles: Amintas Rocha Brito, Antônio Sérgio Cesarini, Carlos Alberto Pedrini, César Augusto Costalonga Varejão, Daniel Faria Gonçalves, Eliseu Reinaldo Moraes Vieira , Gil César Baptista Marques, Gines Ananias Garcia, Jonas Barbosa Filho, José Aparecido Pinheiro, José Eduardo de Almeida, José Eduardo Pereira II, José Pedro Claro Peres da Silva, Luis Primon de Araújo, Mario Cesar de Freitas Levy, Massanobu Shimabukuro, Mauricio Biella de Souza Valle, Roberto Tadashi Seguchi, Rodolfo Donizetti de Oliveira, Sidney Aparecido de Moraes e Walter Pereira Júnior.

Pela proposição legislativa apresentada, esses servidores públicos passarão a ser considerados “Heróis da Pátria”, a exemplo de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Pedro I, Duque de Caxias, entre outros. Embora reconheçamos o serviço prestado por esses funcionários públicos em prol do desenvolvimento científico-tecnológico do País, consideramos que a homenagem pretendida- inscrição no “Livro dos Heróis da Pátria”, não se adequa aos homenageados.

Recentemente, face ao elevado número de projetos de lei que inscreviam nomes de personagens históricos no Panteão da Pátria, esta Comissão aprovou proposição de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que “estabelece critérios mínimos para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia”, nos

termos do relatório oferecido pelo Deputado Severiano Alves. O Projeto de Lei nº 2022, de 2003, estabelece o espaço mínimo de cinqüenta anos, contados, da data do falecimento, para o registro de nome de personagem histórico no Livro dos Heróis da Pátria.

Ademais, cumpre-nos informar que o Governo Federal já prestou o devido reconhecimento ao trabalho prestado por esses servidores públicos em prol da nação brasileira com a promulgação da Lei nº 10.821, de 2003, que “*concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente de Alcântara e à família do subtenente do Exército Alcir José Tomasi.*”

Face ao exposto, manifestamo-nos pela rejeição ao PL nº 1.848, de 2003.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2004.

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Relator

2004_6902_César Bandeira